



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Mensagem nº 016, de 21 de agosto de 2020.

À Sua Excelência,

Sr. **Valceni da Silva Teixeira**

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que promove pontuais alterações no Programa Recomeçar (Lei nº 2.273/2020), a fim de incluir novas categorias, além de dar outras providências, a fim de prestigiar os princípios da juridicidade e da impessoalidade na Administração Pública.

Senhores Presidente,

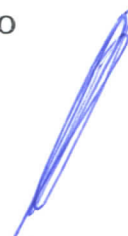
Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre sobre alterações pontuais no Programa Recomeçar, a fim de incluir de novas categorias, e dá outras providências, a fim de prestigiar os princípios da juridicidade e da impessoalidade na Administração Pública.

Isso porque, inequivocamente, não pode haver desvirtuamentos administrativos e eleitorais do Programa.

Muito pelo contrário: devem a Administração Pública e a Instituição contratada zelar por uma impessoalidade muito além do ordinário, garantindo-se, com efeito, que o Programa não possa, nem em hipótese, vir a ter implicações de cunho eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral deve acompanhar a execução do programa, e, neste sentido, vem sendo feito proveitoso diálogo entre o Membro do Ministério Público com atribuição e os responsáveis pela execução do Programa Recomeçar.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Desta forma, CONSIDERANDO o justificado interesse público que enseja a presente propositura.

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, exige o dever de observância, pela Administração, dos princípios da legalidade e da impessoalidade, no que aqui nos interessa.

CONSIDERANDO que a medida (Programa Recomeçar) se justifica diante do quadro de pandemia, inclusive recebendo endosso jurídico por parte do Ministério Público Eleitoral (Orientação Técnica PRE/RJ nº 01/2020).

CONSIDERANDO, por fim, o interesse na inclusão de novas categorias, a fim de que seja observado o primado da legalidade estrita.

Impõe-se a propositura do presente Projeto de Lei, para promover as necessárias alterações na Lei nº 2.273/2020

Por se tratar de matéria de interesse da Administração Municipal, solicita-se sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reitero na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARATY
 PODER EXECUTIVO
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ENCAMINHADA(S) COMISSÃO(ÕES)
festivos, Orçamentos
 PARA PARECER *opção*
 _____ / _____ / _____
 Presidente da Comissão

Projeto de lei nº 036/2020

Altera a Lei nº 2.273 de 25 de junho de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, §1º, da Lei nº 2.273 de 25 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - microempresas, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; - faturamento até 360 mil reais/ano
- II - micro empreendedor individual – MEI; - faturamento até 81 mil reais/ano
- III – Barqueiros que recolham o ISS (imposto sobre serviço)
- IV – Pouso Familiar, que recolham ISS, categoria I e II, conforme enquadramento na Lei 1658/2008, que institui a atividade de Pouso Familiar.
- V – Produtor Rural que possua DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf
- VI – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty.

Art. 2º. Acrescentam-se os seguintes parágrafos no referido art. 1º:

§2º - Para efeito de liberação do crédito, será priorizado o beneficiário cujo sua CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - principal for diretamente ligada à atividade turística.

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
2 votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 26/08/20

 Presidente

APROVADO
 Por 09 votos a favor,
 e 3 até quatro votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 24/08/20

 Presidente

§ 2º - O Fundo restringe os seus financiamentos ao período em que estiverem em vigor às medidas de restrição de contato social e até quatro meses após o seu final, no limite dos créditos orçamentários.



MUNICÍPIO DE PARATY
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º - Para efeito de paridade na contratação e liberação de crédito, os beneficiários descritos no item III, IV e V, do §1º, do art. 1º serão considerados MEIs ou nascentes.

Art. 3º. Será criado de uma Cédula de Triagem, na sede da Prefeitura Municipal de Paraty, Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Bairro Pontal – Paraty – RJ (Sala do Empreendedor), composta em sua plenitude por funcionários da Prefeitura, que serão disponibilizados de forma direta ou indireta, através de contratação ou nomeação, pela Prefeitura Municipal de Paraty, para que a operadora contratada possa efetuar o treinamento e a capacitação necessária para utilização do sistema e atendimento aos beneficiários.

Parágrafo único. O processo de expedição da Cédula de Triagem garantirá a impessoalidade administrativa e o Poder Público tomará as providências necessárias para garantir a lisura do procedimento.

Art. 4º. O Poder Público e a Instituição contratada tomarão as providências necessárias para analisar os beneficiários que já são contemplados com o auxílio emergencial do Governo Federal e que, por isso, possam não depender do empréstimo de que trata esta lei, ressalvada a hipótese de manifesta hipossuficiência, a ser analisada no caso concreto.

Parágrafo único. Em todo o processo de obtenção do empréstimo, cuidarão o Poder Público e a Instituição contratada de garantir o sigilo necessário, para que não haja utilização eleitoral do banco de dados.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 21 de agosto de 2020.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

APROVADO
Por 06 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 26/08/20
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 09 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 24/08/20
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.273/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aditiva ao Projeto de Lei 036/20, de autoria do Poder Executivo, para acrescentar ao artigo 1º o inciso VII.

Art.1º ...

VII – Guias de turismo que estejam devidamente credenciados junto a Prefeitura Municipal de Paraty.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020

Valceni da Silva Teixeira
Vereador
PRESIDENTE

Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Vereador

Rodrigo Carlos da Silva Penha
Vereador

Luiz Claudio Alcantara da Costa
Vereador

APROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, ____/____/____
 Presidente

Antônio Porto Filho
Vereador

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
<u> </u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões)
Paraty, <u>26</u> / <u>08</u> / <u>20</u>
_____ Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

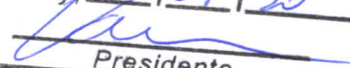


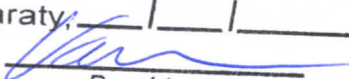

Benedito Crispim de Alcântara
Vereador

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador


Anderson Maia dos Santos
Vereador


Alcir da Costa Braz
Vereador

APROVADO
Por 06 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 26/09/20

Presidente

APROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty: ____/____/____

Presidente